



610 10.04.19 09:07

Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PHS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Institui o “Projeto Meu Norte” na Rede  
de Ensino no Município de Belém  
Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

Art.1º - Fica instituído o “Projeto Meu Norte na Rede de Ensino no Município de Belém”, cujo objeto é fundamentar e elucidar as hesitações do aluno na escolha profissional.

Art.2º - Doutrinar a direção da escola, equipe pedagógica, professores, alunos e pais para a implantação de novas metodologias voltadas nas áreas profissionais.

Art.3º - Adotar metodologias ou tópicos norteadores, de acordo com a construção de uma sequência de atividades que contribuem para alcançar os objetivos previstos: Orientar, dar suporte, auxiliar, propiciar e pré-estabelecer todos os processos necessários para conduzir nossos educandos nas realizações de seus sonhos.

I – Orientações vocacionais, com profissionais habilitados para o processo (parceria com Universidades e profissionais da área – psicólogos e pedagogos).

II – Material didático (apostilas e cadernos de exercícios), que poderão ser usados como auxílio aos professores e alunos.

III – Palestras suplementares aos estudantes, com temas envolventes e que permitam dar bases aos procedimentos gradativos que envolvem as escolhas profissionais.

IV – Visitas orientadas as feiras universitárias, que permitam o conhecimento mas profundo das diversas opções educacionais/profissionais. Permitindo que os alunos possam conhecer as diversidades dos cursos existentes na sua região.

Art.4º - Os desfechos dessas ações não serão visualizadas no premente estágio de sua execução, mas sim no decorrer do acompanhamento contínuo dos Coordenadores das turmas, Orientadores e Professores que, farão suas próprias apreciações, buscando assim resultados positivos.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 10 de Abril de 2019**



**PABLO FARAH**  
Vereador – PHS



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah – PHS**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nortear e orientar o aluno para a escolha do caminho certo a seguir a nível de formação profissional, é dever da escola em criar mecanismos que possa esclarecer o aluno com relação a qual profissão deva exercer e se identificar.

Para entender os dilemas que rodeiam as seleções profissional, correlacionados a um curso superior ou técnico por parte dos nossos alunos do ensino médio, se faz necessário um bom alicerce em relação as opções das instruções regulares, do real cenário educacional brasileiro e de seu em torno, local onde coabitam esses estudantes.

Hoje, se faz necessário conceber alguns mecanismos que auxiliem na orientação dos nossos educandos nos procedimentos de inclinações profissionais, possibilitando assim dar continuidades aos estudos universitários ou técnicos e permitindo aos professores atuarem, de maneira positiva, na assessoria aos nossos educandos que participam deste processo.

**Belém, 10 de Abril de 2019**

**Pablo Farah**  
**Vereador – PHS**